

**LICENÇA DE OPERAÇÃO**

**LO nº 15/2018**

O **Município de Viadutos**, no uso de suas atribuições, com base no disposto na Lei Complementar n.º 140/2011, na Resolução do CONAMA n.º 237/97, na Resolução **CONSEMA 167/2007** e alterações posteriores e na Resolução do CONSEMA n.º 288/2014, que atribuem ao Município de Viadutos à realização de Licenciamento Ambiental das Atividades de Impacto Local, e com base no **protocolo administrativo nº099/2018**, **concede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO nas condições e restrições abaixo especificadas:**

**1. Identificação dos Empreendedores:**

**Empreendedores:** PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS  
**CNPJ:** 87.613.352/0001-09

**2. Identificação do Empreendimento:**

**Atividade:** Recuperação (Alargamento) de Estrada Vicinal entre os Municípios de Viadutos e Carlos Gomes

**Código:** 3451,00

**Endereço:** estrada onde liga os Municípios de Viadutos a Carlos Gomes – Zona Rural.

**Coordenadas Geográficas (Datum Sirgas 2000):** Início: Lat.-27°34'58.91"S/ Long. - 52° 0'25.21"O

Fim: Lat. -27°40'16.45"S Long. -51°58'18.53"O

**3. Identificação dos Responsáveis Técnicos Da Atividade:**

Bióloga Emmanuele Rosane Borça – CRBio 69129-03 e Eng Agrônoma Kellin Luana Scrovonski Crea RS 223655 – ART N 2018/21234

**4. TECNOLOGIA E PORTE DO EMPREENDIMENTO**

**4.1 Dados Técnicos**

Conforme vistoria no local onde haverá implantação ou ampliação de rodovias e estradas, verificou-se onde pretende-se realizar o nivelamento, alargamento e alinhamento, sobre estrada rural já existente, interior do município de Viadutos. O alargamento da estrada naqueles pontos onde a largura

**Avenida Independência - 614 - Centro**  
**(54) 3395-1563**

  
Rudinei Luiz Basso  
Licenciador



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA – DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE**

da plataforma (pista + valetas + folgas) for inferior a 9,00 metros. Dessa forma, a seção-tipo da estrada deverá resultar em 5,00 metros de pista de rolamento, mais 2,00 metros de cada lado para implantação das valetas e devidas folgas laterais.

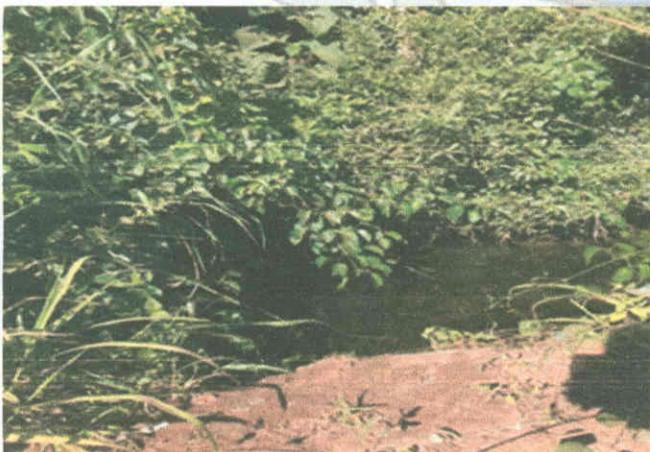
No entorno do local, existem árvores imunes ao corte e ameaçadas de extinção como Umbu (*Phytolacca dioica*), Pinheiro-brasileiro (*Araucaria Angustifolia*), Cabreúva (*Myrocarpus frondosus*), Jerivás (*Syagrus romanzoffiana*) e Grápia (*Apuleia leiocarpa*) onde haverá intervenção ou transplante, nos quais deverão ser apresentados projeto de reposição florestal. Também encontram-se nascentes, no qual é proibida a intervenção em área de preservação permanente, ou seja, no raio de 50 metros. Encontramos, também, rios e riachos, onde deverão ser respeitados a partir da borda da calha do leito regular do riacho.



Local proposto para o início da obra



Araucárias plantadas que deverão ser preservadas



Nascentes que deverão ser preservadas



Fim das obras

**Avenida Independência - 614 - Centro**  
**(54) 3395-1563**

  
Rudinei Luiz Basso  
Licenciador



## 5. MEIO FÍSICO – GEOLOGIA E GEOTÉCNICA

### 5.1. Quanto ao desmonte de rocha sã

Foi constatado que no trecho a ser ampliado existem afloramentos de rocha sã, que pode apresentar dificuldades a instalação do empreendimento. Desta forma se faz necessário que se apresente um plano de fogo para o desmonte da rocha.

## 6. CONDICIONANTES/RESTRICÕES COM VISTAS A EMISSÃO DA AUTORIZAÇÃO

### 6.1 Quanto à Autorização:

- Cópia da autorização deve permanecer no local da obra, sendo imprescindível que os envolvidos com a execução do empreendimento tenham conhecimento do documento licenciatório.
- Proibido a utilização de fogo e de processos químicos para todas as formas de intervenções na vegetação nativa, em qualquer fase de implantação do empreendimento.
- Em caso de acidente ou incidente com risco de danos ao meio ambiente, contaminação do solo, vegetação e/ ou recursos hídricos, o Empreendedor deverá mitigar o ocorrido, devendo anexar Relatório Técnico ao processo n.º 099/2018, relatando o ocorrido e as medidas adotadas.
- A Autorização Geral não é renovável, ou seja, contempla e defere somente a execução das atividades por um prazo máximo de 1 (um) ano a partir da data de emissão.

### 6.2 Empreendimento:

- Este alvará refere-se às obras de alargamento em um trecho de aproximadamente 116.820,00m<sup>2</sup> (9m largura x 12.980 m de extensão);
- Na execução das obras deverá haver o acompanhamento do responsável técnico.
- O material mineral utilizado na obra deve ser proveniente de locais devidamente licenciados pelo órgão ambiental competente.
- Não poderá ser utilizado material mineral oriundo de cursos d'água ou de qualquer outra área de preservação permanente.
- Em área de APP deverá ser devidamente identificados através de placas de sinalização, por serem locais críticos quanto a poluição ambiental.
- Os indivíduos de pequeno porte da espécie Araucaria angustifolia (pinheiro), deverão ser integralmente preservados, sendo vedada a intervenção no local.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA – DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE**

- É proibida a intervenção em área de preservação permanente, ou seja, no entorno de 30 metros a partir da borda da calha do leito regular do riacho.

**6.3 Quanto aos resíduos sólidos e uso de óleos lubrificantes:**

- Os resíduos oriundos das obras do empreendimento deverão ser destinados a locais devidamente licenciados.
- Não poderão ser utilizadas áreas de preservação permanente, nascentes ou locais próximos aos recursos hídricos, considerando o seu leito maior sazonal, para descarte de bota-fora.
- A lavagem de veículos, máquinas e equipamentos deverá ser realizada em áreas dotadas de piso impermeável, com drenagem para caixa separadora de água e óleo.
- Todo o óleo lubrificante usado e/ ou contaminado deverá ser coletado e destinado à reciclagem, em conformidade com a Resolução do CONAMA n° 362/2005.

**6.4 Quanto à supressão de vegetação e manejo florestal:**

- Deverá ser observado o que determina a Lei Federal n.º 11.428/2006 e o Decreto Federal n.º 6.660/2008, no que se refere à utilização e proteção da vegetação nativa no Bioma Mata Atlântica e Reserva da Biosfera.

**6.5 Quanto à supervisão ambiental:**

- A responsabilidade civil e ético-profissional pela qualidade, solidez e segurança da obra ou do serviço é da empresa contratada pela municipalidade, para tanto torna-se necessária a correta e permanente sinalização do trecho em obras.
- Os locais onde serão executadas as obras do empreendimento deverão receber sinalização de segurança, conforme exemplificado no projeto.
- Na mobilização da obra, deverá ser instalada a placa de obra, em chapa galvanizada padrão caixa com tamanho de 6,00m<sup>2</sup>, com as inscrições e dizeres especificados pela Contratante.
- Os trechos deverão ser entregues desimpedidos, livre de entulhos e nas condições mínimas de trafegabilidade impostas neste memorial descritivo.

**6.6 Manutenção da drenagem existente (a cargo do Município):**

**Avenida Independência - 614 - Centro**  
**(54) 3395-1563**

  
Rudinei Luiz Basso  
Licenciador



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA – DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

Todos os bueiros existentes ao longo dos trechos a serem recuperados deverão ser desobstruídos e suas extremidades limpas para evitar o acúmulo de água no corpo estradal. Ainda deverão, se necessários, serem prolongados para garantir que fique 1 metro para fora do corpo estradal em ambos os lados.

### 7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O município de Viadutos, mediante decisão motivada, poderá propor adequações, suspender ou cancelar a Licença de Operação, caso ocorra:

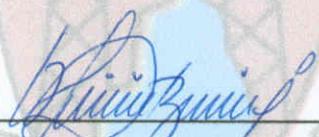
- violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- constatar omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Licença;
- graves riscos ambientais e a saúde.

**Qualquer alteração ou ampliação da atividade deverá ser precedida de anuência do município de Viadutos.**

**Caso ocorra a interrupção das atividades, a mesma deverá ser comunicada.**

Viadutos- RS, 21 de dezembro de 2018.

**Este documento licenciatório é válido para as condições acima até 20 de dezembro de 2019.**

  
\_\_\_\_\_  
Rudinei Luiz Basso  
Licenciador

